



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 0184/98**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.**

O povo do Município de Ubaporanga aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>		
Receita Tributária	84.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	<b><u>2.432.500,00</u></b>
Receita Patrimonial	46.500,00	
Receita Agropecuária	10.000,00	-
Receita Industrial	47.000,00	-
Receita de Serviços	500,00	-
Transferências Correntes	2.235.550,00	-
Outras Receitas Correntes	8.950,00	-
		-
		-
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>		
	5.000,00	-
Operações de Crédito	5.500,00	-
Alienação de Bens	0,00	<b><u>567.500,00</u></b>
Amortização de Empréstimos	556.000,00	
Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital		



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS**

**3.000.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções do governo:

### **DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
		<b><u>3.000.000,00</u></b>
01 - Legislativa		
02 - Judiciária	350.000,00	
03 - Administração e Planejamento	19.500,00	
04 - Agricultura	371.000,00	
05 - Comunicações	74.500,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	28.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	7.000,00	
08 - Educação e Cultura	20.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	880.500,00	
10 - Habitação e Urbanismo	31.000,00	
11 - Indústria , Comércio e Serviços	365.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	0,00	
14 - Trabalho	523.500,00	
15 - Assistência e Previdência	0,00	
16 - Transportes	93.000,00	
	237.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<b>0,00</b>
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS		<b><u>3.000.000,00</u></b>

### **DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

01 - CÂMARA MUNICIPAL		<b><u>350.000,00</u></b>
01.01 - Câmara Municipal	350.000,00	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		<b><u>2.650.000,00</u></b>
02.01 - Gabinete do Prefeito	152.000,00	
02.02 - Departamento de Administração e Finanças	256.000,00	
02.03 - Departamento de Obras	623.000,00	
02.04 - Departamento de Educação	880.500,00	
02.05 - Departamento de Saúde	457.500,00	
02.06 - Departamento de Ação Social	205.500,00	
02.07 - Departamento de Agricultura	75.500,00	
99.99 - Reserva de Contingência	0,00	
Reserva de Contingência		0,00
		<b><u>3.000.000,00</u></b>

**Art. 4º** - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

**Art. 5º** - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais.

**Art. 6º** - Durante o Exercício, na execução orçamentaria da Despesa fixada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentarias, podendo portanto:

a - Utilizar o superávit financeiro apurado no Exercício anterior;

b - Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias deste Orçamento, até o limite de 100 % (cem por cento), da despesa fixada.

c - Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 100 % (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- **1º**- Não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b”, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.
- **2º**- Também não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b” os créditos adicionais abertos, observada a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
- **3º**- Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a :

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 10 de dezembro de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal